

LEI Nº 873/21

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 533 DE 13 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária de que trata o inciso II, do artigo 63 e inciso II, do Art. 64, da Lei Municipal nº 553, de 13 de setembro de 2006, com a redação dada pela Lei Municipal 676, de 10 de setembro de 2012, será de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição.

**Art. 2º.** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III, do artigo 63, da Lei Municipal nº 553, de 13 de setembro de 2006, será de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 23 de dezembro de 2021.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 23 de dezembro de 2021.

**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

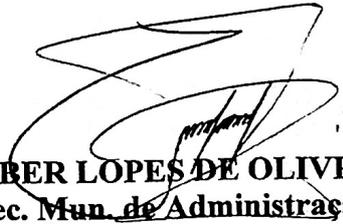
## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Portaria do Gabinete da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

**\* LEI Nº 873/21, de 23 de dezembro de 2021, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 533 DE 13 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 23 de dezembro de 2021.



**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria Nº 001/2021